Disponibilização: 19 de setembro de 2022 Publicação: 20 de setembro de 2022

- II planilha de cálculo atualizado da dívida;
- III decisão judicial.
- § 1º A certificação prevista no "caput" deste artigo equipara-se à certidão prevista no art. 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil.
- § 2º Tratando-se de processo com segredo de justiça, a secretaria da unidade judiciária deverá emitir Certidão de Teor da Decisão, a qual será encaminhada ao Tabelionato de Protesto com o Formulário de Requerimento de Protesto e a planilha de cálculo.
- § 3º Em ato contínuo à notificação, tratando-se de processo com segredo de justiça, a secretaria da unidade judiciária realizará o descadastramento da serventia para restringir a visualização dos autos.
- § 4º Antes da emissão da certidão ou do encaminhamento à serventia, a secretaria da unidade judiciária deverá certificar se há depósito judicial vinculado ao processo para fins de pagamento da dívida.
- § 5º O procedimento de envio de título judicial para protesto independe de despacho judicial.
- Art. 5º Os requerimentos de protesto via Sistema PJe serão encaminhados ao Tabelionato da comarca onde tramita o processo.
- § 1º Nas comarcas de Belo Horizonte e de Juiz de Fora, a secretaria da unidade judiciária encaminhará a notificação ao Ofício de Registro de Distribuição de Protesto de Títulos da respectiva comarca.
- § 2º Nas comarcas de Belo Horizonte e de Juiz de Fora, os Tabelionatos de Protesto deverão indicar ao Ofício de Registro de Distribuição de Protesto de Títulos os prepostos responsáveis pelo recebimento das notificações, que serão cadastrados no Sistema PJe.
- Art. 6º Sob a exclusiva responsabilidade do credor, a certidão para fins de protesto do título judicial poderá ser emitida de forma física e entregue ao requerente, considerando que o Sistema PJe não é a única forma de encaminhamento de título judicial aos Tabelionatos de Protesto.
- Art. 7º O Tabelionato de Protesto comunicará ao juízo competente, nos autos do processo judicial eletrônico, se houve o adimplemento do título ou a lavratura do protesto.
- § 1º Na hipótese de quitação do título no Tabelionato de Protesto, os valores deverão ser repassados diretamente ao credor, na conta por ele indicada no Formulário de Requerimento de Protesto, se for o caso.
- § 2º Eventual quitação da dívida por forma diversa não desincumbirá a parte devedora do pagamento dos emolumentos, das taxas e de outras despesas devidas ao Tabelionato de Protesto e, sendo o caso, ao Ofício Distribuidor.
- § 3º O Tabelionato de Protesto, em caso de inadimplemento do título e ausência de lavratura do protesto, comunicará o ocorrido ao juízo competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo requerer a prorrogação do prazo para a conclusão do ato.
- Art. 8º Na intimação do devedor, o Tabelionato de Protesto deverá fazer constar a informação de que o pagamento do débito não elide eventuais custas judiciais e despesas processuais.
- Art. 9º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

- (a) Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO Presidente
- (a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o § 1º do art. 3º do Provimento Conjunto nº 108, de 19 de setembro de 2022)

Formulário de Requerimento de Protesto

(Nome do Requerente), já qualificado(a) nos autos, por intermédio de seu(ua) procurador(a), requer, nos termos do art. 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC, o encaminhamento do crédito judicial para protesto, conforme dados abaixo:

Disponibilização: 19 de setembro de 2022 Publicação: 20 de setembro de 2022

DADOS DO PROCESSO

Autos nº:

Data do trânsito em julgado da decisão: (ID nº)

Data do decurso do prazo para pagamento voluntário: (ID nº)

DADOS DO CREDOR/EXEQUENTE

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ: Endereco:

Telefone de contato com DDD:

E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DO CREDOR/EXEQUENTE PARA EVENTUAL DEPÓSITO

Banco: Agência: Conta:

PIX: CPF/CNPJ: E-mail: Telefone com DDD:

DADOS DO DEVEDOR/EXECUTADO (poderá ser indicado mais de um devedor)

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço completo, com CEP:

Telefone de contato com DDD: (Opcional)

E-mail: (Opcional)

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA - CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO A SER ANEXADA

Valor da Dívida: (ID nº)

Multa do §1º do art. 523 do CPC:

Valor do débito atualizado:

Data da atualização:

O(A) ADVOGADO(A) DESEJA INCLUIR OS VALORES DOS HONORÁRIOS NO VALOR A SER PROTESTADO?

() SIM () NÃO

Em caso afirmativo, preencher as informações abaixo:

Valor dos honorários fixados na sentença: (ID nº)

Honorários do §1º do art. 523 do CPC:

Valor atualizado dos honorários:

VALOR TOTAL A SER PROTESTADO (débito atualizado + eventuais honorários atualizados)

R\$ (por extenso)

Declaro ter conhecimento serem de responsabilidade do(s) credor(es) os dados acima informados, inclusive por eventuais emolumentos e taxas devidos em razão de protesto indevido.

Local e data.

Nome e assinatura do credor/exequente ou de seu Procurador

PORTARIA № 7.319/CGJ/2022

Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Jequeri para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 43 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correcionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos SEI nº 0569778-94.2022.8.13.0000 e 0073230-77.2019.8.13.0000;

RESOLVE: